



Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 42.632, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos Municípios do Agreste do Estado de Pernambuco afetados por Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37, da Constituição Estadual e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa 001, de 31 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC,

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolam os Municípios do Estado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região;

CONSIDERANDO ainda que os habitantes dos municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer Técnico nº 001, datado de 1º de fevereiro de 2016, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos Municípios constantes no Anexo Único.





Parágrafo único. A situação de anormalidade que trata o *caput* é válida apenas para as áreas dos Municípios constantes do Anexo Único, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Informação do Desastre - FIDE.

Art. 2º Os órgãos Estaduais localizados nas áreas atingidas, e competentes para a atuação específica, adotarão as medidas necessárias para o combate à “Situação de Emergência”, em conjunto com os órgãos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 4 de fevereiro de 2016.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de fevereiro do ano de 2016, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS			
1.	Agrestina	36.	Jurema
2.	Águas Belas	37.	Lagoa do Ouro
3.	Alagoinha	38.	Lagoa dos Gatos
4.	Altinho	39.	Lajedo
5.	Angelim	40.	Limoeiro
6.	Belo Jardim	41.	Machados
7.	Bezerros	42.	Orobó
8.	Bom Conselho	43.	Palmeirina
9.	Bom Jardim	44.	Panelas
10.	Bonito	45.	Paranatama
11.	Brejão	46.	Passira
12.	Brejo da Madre de Deus	47.	Pedra



13.	Buíque	48.	Pesqueira
14.	Cachoeirinha	49.	Poção
15.	Caetés	50.	Riacho das Almas
16.	Calçado	51.	Sairé
17.	Camocim de São Félix	52.	Salgadinho
18.	Canhotinho	53.	Saloá
19.	Capoeiras	54.	Sanharó
20.	Caruaru	55.	Santa Cruz do Capibaribe
21.	Casinhas	56.	Santa Maria do Cambucá
22.	Correntes	57.	São Bento do Una
23.	Cumarú	58.	São Caetano
24.	Cupira	59.	São João
25.	Feira Nova	60.	São Joaquim do Monte
26.	Frei Miguelinho	61.	São Vicente Férrer
27.	Garanhuns	62.	Surubim
28.	Gravatá	63.	Tacaimbó
29.	Iati	64.	Taquaritinga do Norte
30.	Ibirajuba	65.	Terezinha
31.	Itaíba	66.	Toritama
32.	Jataúba	67.	Tupanatinga
33.	João Alfredo	68.	Vertente do Lério
34.	Jucati	69.	Vertentes
35.	Jupi	70.	Venturosa



Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 43.360, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos Municípios do Agreste do Estado de Pernambuco afetados por estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37, da Constituição Estadual e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa 001, de 31 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC,

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolam os Municípios do Estado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região;

CONSIDERANDO ainda que os habitantes dos municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer Técnico nº 003, datado de 27 de julho de 2016, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “*Situação de Emergência*” em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos Municípios constantes no Anexo Único.





Parágrafo único. A situação de anormalidade que trata o *caput* é válida apenas para as áreas dos Municípios constantes do Anexo Único, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Informação do Desastre - FIDE.

Art. 2º Os órgãos Estaduais localizados nas áreas atingidas, e competentes para a atuação específica, adotarão as medidas necessárias para o combate à “*Situação de Emergência*”, em conjunto com os órgãos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de agosto do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS			
1.	Agrestina	36.	Lagoa do Ouro
2.	Águas Belas	37.	Lagoa dos Gatos
3.	Alagoinha	38.	Lajedo
4.	Altinho	39.	Limoeiro
5.	Angelim	40.	Machados
6.	Belo Jardim	41.	Orobó
7.	Bezerros	42.	Palmeirina
8.	Bom Conselho	43.	Panelas
9.	Bom Jardim	44.	Paranatama
10.	Bonito	45.	Passira
11.	Brejão	46.	Pedra
12.	Brejo da Madre de Deus	47.	Pesqueira
13.	Buíque	48.	Poção



14	Cachoeirinha	49.	Riacho das Almas
15.	Caetés	50.	Sairé
16.	Calçado	51.	Salgadinho
17.	Camocim de São Félix	52.	Saloá
18.	Canhotinho	53.	Sanharó
19.	Capoeiras	54.	Santa Cruz do Capibaribe
20.	Caruaru	55.	Santa Maria do Cambucá
21.	Casinhas	56.	São Bento do Una
22.	Cumarú	57.	São Caetano
23.	Cupira	58.	São João
24	Feira Nova	59.	São Joaquim do Monte
25.	Frei Miguelinho	60.	São Vicente Férrer
26.	Garanhuns	61.	Surubim
27.	Gravatá	62.	Tacaimbó
28.	Iati	63.	Taquaritinga do Norte
29.	Ibirajuba	64.	Terezinha
30.	Itaíba	65.	Toritama
31.	Jataúba	66.	Tupanatinga
32.	João Alfredo	67.	Vertente do Lério
33.	Jucati	68.	Vertentes
34.	Jupi	69.	Venturosa
35.	Jurema		